

LEI MUNICIPAL Nº 1.310 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2005 e Dá Outras Providências".

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de Acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 19.005.000,00 (Dezenove Milhões e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor;

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	988.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	218.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	432.000,00
Transferências Correntes	15.772.000,00
Outras Receitas Correntes	226.000,00
Sub Total	17.816.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	190.000,00
Alienações de Bens	85.000,00
Transferência de Capital	2.270.000,00
Sub Total	2.545.000,00
Receita Retificadora	-1.356.000,00
Total Geral	19.005.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	750.000,00
02 - Judiciária	316.000,00
03 - Essencial a Justiça	0,00
04 - Administração	1.827.000,00
05 - Defesa Nacional	9.000,00
06 - Segurança Pública	6.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	468.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	3.897.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	6.016.000,00
13 - Cultura	243.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.429.000,00
16 - Habitação	103.000,00
17 - Saneamento	565.000,00
18 - Gestão Ambiental	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	363.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	221.000,00
24 - Comunicações	52.000,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	1.226.000,00
27 - Desporto e Lazer	139.000,00
28 - Encargos Especiais	995.000,00
99 - Reserva de Contingência	380.000,00
Total	19.005.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo	
01.01 - Câmara Municipal	750.000,00
02 - Poder Executivo	
02.01 - Gabinete do Prefeito	481.000,00
02.02 - Procuradoria Municipal	316.000,00
02.03 - Sec. Mun. Governo e Administração	1.102.000,00
02.04 - Sec. Mun. Finanças e Planejamento	1.283.000,00

02.05 – Sec. Municipal de Educação	6.016.000,00
02.06 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo	243.000,00
02.07 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer	139.000,00
02.08 – Sec. Municipal de Saúde	4.462.000,00
02.09 – Sec. Mun. Assist. Social e Trabalho	571.000,00
02.10 – Sec. Mun. Obras Públicas e Transporte	1.710.000,00
02.11 – Sec. Mun. de Urbanismo	1.227.000,00
02.12 – Sec. Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	705.000,00
Total	19.005.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.444.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	7.914.500,00
Total	15.362.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.828.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	435.000,00
Total	3.263.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	380.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.005.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2005 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 80% (oitenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2005.

Rio Pardo de Minas, 17 de Dezembro de 2004.


Prefeito Municipal



